



EDITAL Nº 001.13/2016 PROPI/IFMS

Resposta ao Recurso do Resultado Preliminar – Edital 001/2016 PROPI/IFMS

De: Coordenação de Pós-Graduação do IFMS - COPOG

Para: Lucas Alexandre de Moura Bocato – INSCRIÇÃO TL 020069

Justificativa do INDEFERIMENTO:

Considerando a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015:

Art. 27. *A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*

Art. 28. *Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

Considerando o art. 30 da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015:

Art. 30. *Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:*

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Considerando o DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009:

Art. 24 - Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para



efetivar esse direito **sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades**, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) **As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência** e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

Considerando o DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999:

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam **a inclusão social da pessoa portadora de deficiência**;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

Sendo assim:

Observa-se que a seleção do Edital 001/2016 PROPI/IFMS, por meio de sorteio eletrônico, não feriu o princípio da isonomia. Por se tratar desta forma de processo seletivo, não houve a necessidade de formulário de inscrição com campo para sinalização de pessoa com deficiência para oferecimento de recursos de acessibilidade, como deveria ocorrer em uma prova escrita, por exemplo. Desta forma, o Sorteio Eletrônico não caracterizou desigualdade e/ou exclusão, uma vez que nesta forma de seleção, todos concorreram às vagas de modo igualitário.

O fato de o sorteio eletrônico ser um critério objetivo para seleção, a forma de ingresso ocorreu de maneira isonômica.

O primeiro contato do candidato, que ocorreu através de e-mail, aconteceu no dia 24 de março de 2016 às 19h46, ou seja, 24 (vinte e quatro) dias após a publicação do Edital 001/2016 PROPI/IFMS, que ocorreu dia 01 de março de 2016. A lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 59, dispõe que o prazo para interposição de recursos administrativos é de dez dias contados a partir da ciência ou divulgação



oficial. Deste modo, a solicitação de impugnação encaminhada via e-mail, conforme data acima, não foi deferida.

Assim, o recurso foi **INDEFERIDO**.

Campo Grande – MS, 12 de abril de 2016.

Edilson Soares da Silveira
Diretor de Pós-Graduação em Exercício
PORTARIA Nº 210, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016